

**REGULAMENTO (CE) N.º 488/2004 DA COMISSÃO
de 16 de Março de 2004**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Março de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 16 de Março de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	95,6
	204	82,0
	212	125,1
	999	100,9
0707 00 05	052	133,1
	068	141,1
	096	88,7
	204	20,5
	220	147,3
	999	106,1
0709 10 00	220	77,3
	999	77,3
0709 90 70	052	110,5
	204	51,0
	999	80,8
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	43,1
	204	46,6
	212	60,8
	220	48,0
	400	65,3
	624	60,6
	999	54,1
0805 50 10	052	53,0
	400	46,9
	600	51,3
	999	50,4
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	060	45,0
	388	84,0
	400	105,0
	404	89,3
	508	71,7
	512	85,8
	524	73,5
	528	82,0
	720	83,5
	800	99,6
	999	81,9
0808 20 50	388	72,9
	512	79,3
	528	69,7
	999	74,0

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».